

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.168/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino.

A empresa **MIX DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ nº 52.970.359/0001-95, com sede na Rua Semião Ribeiro Albuquerque, nº 38, Bairro São Bento, Maragogi/AL, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da **Lei nº 14.133/2021**, apresentar o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

em face da **HABILITAÇÃO** da empresa **A N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** 26.259.857/0001-14, R. Belém brasila,sn, 57.910-000, Matriz de Camaragibe/AL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

---

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no edital do certame, o presente recurso é tempestivo, devendo ser conhecido e analisado pela autoridade competente.

---

**I - DOS FATOS**

Durante a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, realizada em **02 de março de 2026**, a empresa recorrida apresentou propostas com **descontos superiores a 50% em relação ao valor estimado pela Administração** para diversos itens do certame.

Tal circunstância ocorreu especialmente nos **itens 28**.

Esse comportamento revela **forte indício de inexistência de equilíbrio econômico-financeiro da proposta**, o que pode comprometer a execução contratual e ocasionar prejuízos à Administração Pública, seja por **inadimplemento contratual, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** ou até mesmo **abandono do contrato**.

**1. PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DESCONTO**


<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO (EDITAL)</b>	<b>VALOR OFERTADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>DESCONTO</b>
28	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - proteína texturizada de soja, obtida da extrusão farinha desengordurada de soja apresentada em grãos, com aspect	R\$ 298,00	R\$ 96,00	R\$ 202,00	67,78%

Além disso, ao analisar a documentação de habilitação da empresa recorrida, verificou-se que **não** foi apresentada a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, documento obrigatório exigido pelo edital.

A mesma deveria solicitar certidão no Fórum Desembargador Paulo Albuquerque Tribunal Justiça, **Endereço:** Praça Sen. Renan Calheiros, Matriz de Camaragibe - AL, 57910-000, **Telefone:** (82) 3251-1255

## 2. CERTIDÃO DE FALÊNCIA ESTADUAL:

14/02/2026 **0004658344**

  
PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

**CERTIDÃO Nº: 004658344** FOLHA: 1/1  
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

... Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

**AN COMERCIO E SERVICOS LTDA, residente na RUA BELEM BRASILIA, SN, , CENTRO, CEP: 57910-000, Matriz de Camaragibe - AL, vinculado ao CNPJ: 26.259.857/0001-14 \*\*\*\*\***


... Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sábado, 14 de fevereiro de 2026 às 07h47min.

PEDIDO Nº: **0004658344**  


---

### III - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

(Item 6.8 do edital)

A análise das propostas apresentadas demonstra que a empresa recorrida apresentou valores **extremamente inferiores** ao orçamento estimado pela Administração, configurando indício claro de inexecuibilidade.

A Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, em seu art. 34, estabelece que:

“No caso de bens e serviços em geral, propostas com valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração são consideradas indício de inexecuibilidade.”

Ainda que a norma não determine a desclassificação automática da proposta, ela impõe à Administração o dever de **realizar diligência para comprovação da viabilidade da proposta**, mediante apresentação de **planilha detalhada de composição de custos**.

Nesse sentido, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme no sentido de que a Administração deve adotar providências quando identificados indícios de inexecuibilidade.

Conforme decidido no **Acórdão 2622/2013 - Plenário do TCU**:

“Diante de indícios de inexecuibilidade da proposta, a Administração deve exigir do licitante a comprovação da viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas e documentos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços ofertados.”

No mesmo sentido dispõe o **Acórdão 1214/2013 - Plenário do TCU**, segundo o qual:

“A aceitação de proposta potencialmente inexecuível pode resultar em prejuízo à Administração Pública, sendo dever do gestor verificar a efetiva capacidade de execução contratual do licitante.”

Portanto, diante de descontos superiores a 50%, é imprescindível que a empresa recorrida **comprove a viabilidade de sua proposta**, sob pena de desclassificação.

---

#### **IV - DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA DA SEDE DO LICITANTE**

**(Item 9.34 do edital)**

O edital estabelece de forma clara:

##### **Item 9.34**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 69 - A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

II - certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Tal exigência visa garantir que a Administração contrate empresa **economicamente apta a cumprir o contrato administrativo**.

A falência, embora seja instituto típico do direito privado, possui relevante impacto no interesse público, uma vez que a contratação de empresa em situação de insolvência pode comprometer a execução contratual.

O instituto da falência encontra-se disciplinado pela **Lei nº 11.101/2005**, alterada pela **Lei nº 14.112/2020**, que regula os processos de recuperação judicial e falência das empresas.

Segundo a doutrina de **Maximilianus Fuhrer**:

“Falência é um processo de execução coletiva em que todos os bens do falido são arrecadados para venda judicial forçada, com distribuição proporcional entre os credores.”

A própria Lei nº 11.101/2005 estabelece que o juízo competente para decretar a falência é o da sede ou do principal estabelecimento da empresa:

Art. 3º - É competente para deferir a recuperação judicial ou decretar falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** também confirma esse entendimento.

No julgamento do **CC 37.736/SP**, decidiu o STJ:

“O juízo competente para processar e julgar pedido de falência é o da comarca onde se encontra o centro vital das principais atividades do devedor.”

Portanto, a exigência da certidão negativa de falência expedida pela sede do licitante constitui **requisito essencial para a habilitação econômico-financeira**, não podendo ser dispensada pela Administração.

---

## V - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O procedimento licitatório é regido pelo princípio da vinculação ao edital.

Tal princípio encontra fundamento no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **art. 37 da Constituição Federal**, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** é pacífica:

“O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.”

Dessa forma, permitir a habilitação de empresa que **não apresentou documento obrigatório previsto no edital** configura flagrante violação ao princípio da vinculação ao edital.

---

## VI - DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A aceitação de proposta potencialmente inexecúvel pode gerar diversos prejuízos à Administração Pública, tais como:

- descumprimento contratual
- interrupção do fornecimento de alimentos da merenda escolar
- necessidade de nova contratação emergencial
- prejuízos financeiros ao erário

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento consolidado de que a Administração deve agir preventivamente para evitar contratações inviáveis.

---

## VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a recorrente:

1. O **conhecimento e provimento do presente recurso administrativo.**
  2. Que seja **determinada diligência para apresentação de planilha detalhada de composição de custos**, demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa recorrida.
  3. Caso não seja comprovada a viabilidade econômica da proposta, que seja **declarada a inexecuibilidade da proposta e a consequente desclassificação da empresa recorrida.**
  4. Que seja reconhecida a **inabilitação da empresa recorrida pela ausência da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, conforme exigido no item 9.34 do edital.
  5. Que sejam observados os princípios da **legalidade, vinculação ao edital, isonomia e proteção ao interesse público**, garantindo a regularidade do procedimento licitatório.
- 

## VIII - DO REQUERIMENTO FINAL

Diante das irregularidades apontadas, espera a recorrente que a Administração **revise a decisão que habilitou a empresa recorrida**, assegurando a observância da legislação e das normas editalícias.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

A K OLIVEIRA DOS  
SANTOS  
LTDA:52970359000195

Assinado de forma digital por A  
K OLIVEIRA DOS SANTOS  
LTDA:52970359000195  
Dados: 2026.03.05 17:52:58  
-03'00'

**MIX DISTRIBUIDORA,**

CNPJ nº 52.970.359/0001-95